



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **01- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de papel A4, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ibiracú, a fim de manter o nível de segurança do estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú.

### **02- DO JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de reposição do estoque de papel A4 do Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú e visando o suporte a todos os setores desta Casa de Leis em suas atividades administrativas, faz-se necessária a aquisição continuada do referido suprimento.

### **03- OBJETIVO**

3.1- Abastecer o Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú, durante o período de 12 (doze) meses, e prover o bom andamento das atividades administrativas inerentes à Câmara Municipal de Ibiracú.

### **04 – DO FUNDAMENTO LEGAL – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aquisição de papel A4, objeto deste Termo de Referência, será realizada com fundamento nas disposições da Lei n.º 8666/93, a qual será observada em todos as suas fases, opção está feita nos termos do art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **05. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

5.1. As especificações e quantidades constam no sub anexo deste Termo.

5.2. As marcas de referência foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

5.3. Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas que não indicarem a “MARCA” dos produtos ofertados.

5.4. Os produtos/materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

5.4.1. Às normas e especificações constantes deste caderno;

5.4.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.5. O produto/material ofertado deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado, das quais algumas estão indicadas neste Termo.

5.6. O produto ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

5.7. O produto/material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

5.8. O produto/material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

5.9. Será recusado produto/material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.10. Em hipótese alguma será aceito produto/material recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

5.11. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto/material entregue.

5.12. A Administração poderá solicitar testes do produto/material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do mesmo. Se verificada a inadequação do produto/material ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

5.13. Testes eventualmente realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto/material seja falsificado.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **06. LOCAL E FORNECIMENTO**

6.1. Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde D"EU, nº. 486, Centro, CEP: 29.670-000, Ibiracú - ES, no seguinte horário: das 12h às 18 hs, em dias de expediente normal, de segunda à sexta-feira.

6.1. Os produtos/materiais serão entregues em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

### **07. DA GARANTIA/SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS**

7.1. Os produtos/materiais entregues que apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação a ser emitida pelo Almojarifado da Câmara Municipal.

### **08. DA AMOSTRA**

8.1. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, acaso solicitadas.

8.2. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser apresentadas apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar e poderão ser retiradas no Almojarifado da Câmara Municipal a qualquer momento após a primeira entrega dos itens adquiridos, ou abatidas na primeira entrega.

### **09. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entrega, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade materiais/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O recebimento dos produtos/materiais será de competência da Sra. Geruza Piol, servidora responsável pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;

11.2. O setor de Almoxarifado manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades no



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

fornecimento;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **12. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

12.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **13- DA RESCISÃO**

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

13.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

14.1.1 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND}$$



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

14.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

14.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.5 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.6 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

14.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1- As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2021, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.





# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto deste Termo.

16.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante agendamento através do e-mail [licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br)

### **18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

16.1- Amanda Cordeiro Dias – Diretora Geral - Câmara Municipal De Ibiraçu.





*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

| <b>ITEM</b>        | <b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>   | <b>MARCA</b> | <b>QUANT<br/>/<br/>UNID</b> | <b>VALOR<br/>UNIT<br/>(R\$)</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL<br/>(R\$)</b> |
|--------------------|---|--------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| 01                 | Papel formato A4 ( 210 x 297 mm), branco, alcalino, 75g/m2, com sistema de qualidade ISO, impressão frente e verso, vida de arquivo maior de 200 anos, de floresta sustentável (renovável); para uso geral, acondicionados em pacotes com 500 folhas.<br><br><b>Marca de referência:</b> Chamex ou semelhante |              | <b>200<br/>Resmas</b>       |                                 |                                  |
| <b>Valor total</b> |   |              |                             |                                 |                                  |